



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA GERAL - DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Praça 07 de setembro, s/n – 3º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3616-6339 precatórios@tjrn.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

TERMO DE COMPROMISSO PELO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PARA
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV'S
JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Severino Rodrigues e o Vice-Prefeito, Sr. Kleber Maciel de Sousa, firmaram este Termo de Compromisso perante O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dr^a Tatiana Socoloski, com delegação de competência para atuar nos processos relativos aos precatórios no âmbito do mencionado Tribunal, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

O presente Termo tem por objeto o pagamento dos valores constantes de Precatórios devidos pelo município, conforme planilhas anexas, integrantes desse instrumento cujos credores são os beneficiários constantes da relação de ordem cronológica, que também segue em anexo ao presente.

O Município autoriza o débito automático na conta de FPM dos valores constantes da planilha anexa, mesmo ciente de que se trata de uma previsão de dívida, que segundo as planilhas que seguem em anexo é de R\$601.113,80 (seiscentos e um mil cento e treze reais e oitenta centavos).

O valor negociado será pago em 60 parcelas de R\$10.018,56 (dez mil e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), com início em 10 de abril de 2014, sendo que o débito na conta de FPM do município será realizada no dia 10 de cada mês.

O Representante Legal do ente devedor autoriza o débito na conta n.º 114.500-2, agência 2318-3, Banco do Brasil devendo a instituição financeira proceder, de imediato, a partir de 10 de abril de 2014, o depósito na conta judicial 4.300.132.706.892, Agência 3795-8, do Banco do Brasil – Setor Público.

O Prefeito se declara ciente de que deverá promover a previsão orçamentária quanto ao pagamento dos precatórios ou o remanejamento dos recursos, com a consequente discriminação dos elementos de despesa, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2001).

Na hipótese de surgirem novos precatórios vencidos durante o período de 60 meses, o Prefeito se compromete a realizar um aditivo ao presente acordo para que a dívida concernente aos precatórios vencidos sejam pagos no referido prazo.

O TJRN irá realizar a atualização de cada processo na medida em que puderem ser quitados com o valor de cada parcela efetivamente transferida para a conta da Divisão de Precatórios do TJRN acima identificada, no prazo máximo de 5 dias, a contar de cada depósito, ocasião em que serão apresentados de forma individualizada não só o valor líquido a pagar a cada credor, como também os valores a serem descontados (previdência e imposto de renda), determinando em seguida a abertura de conta judicial em nome de cada beneficiário e expedição de seus respectivos alvarás.

A Divisão de Precatórios providenciará a atualização dos valores constantes dos Precatórios até a data do efetivo pagamento de cada precatório, em observância ao disposto no art. 100, § 12º da Constituição Federal (Com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009) e a Súmula Vinculante nº 17, STF, devolvendo créditos remanescentes, se houver, ou providenciando novo pagamento, em caso do valor negociado não ser suficiente para a quitação total do presente acordo, após as atualizações cabíveis, e cuja autorização o município desde já concede, até cumprimento integral do presente acordo, bastando para tanto que se emita ofício ao Banco do Brasil S/A e cientifique o representante legal do município.

Efetuada o repasse integral para os credores, a Divisão de Precatórios do TJRN providenciará a prestação de contas junto ao município, encaminhando cópia



Kauê

dos documentos pertinentes, inclusive a planilha utilizada como parâmetro para o pagamento.

A Seção de Cálculos deverá observar, no momento da confecção da planilha do RPV e do precatório, que em se tratando de pagamento dentro do prazo constitucional não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, § 5º da CF, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em questão, o ente público não pode ser considerado inadimplente, em que pese poder pagar o débito caso exista previsão orçamentária.



Os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça devem ser utilizados para pagamento dos valores líquidos apurados em favor dos credores, após apuração do imposto de renda retido na fonte, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 1127/11, que regulamenta a apuração e tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88 (nova redação em conformidade com a Lei 12.350/2010), bem como desconto da previdência.

Nas hipóteses legais em que houver apuração de imposto de renda, os valores apurados devem ser retidos na fonte em favor do pagamento dos créditos subsequentes, cabendo à divisão de Precatórios do TJRN registro na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), que será apresentada à Receita Federal, na época própria. Em não havendo mais processos a pagar, ao final do cumprimento do presente termo, os valores retidos à título de imposto de renda serão devolvidos ao município.

A Divisão de Precatórios será responsável pelo desconto e repasse dos valores destinados à Previdência Social.

Deverá a Divisão de Precatórios realizar a prestação de contas ao executado, informando de forma discriminada os valores apurados (valor bruto, valor tributável, valor IRRF, valor da previdência e o valor líquido, número de meses referente aos rendimentos recebidos acumuladamente -RRA), juntamente com o número dos CPFs dos credores.

Serão assinados uma via para cada processo incluído no presente acordo.



HOMOLOGAÇÃO

A Juíza Auxiliar, Dr^a Tatiana Socoloski, homologou o presente ajuste:

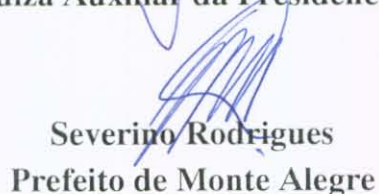
“Homologo o Termo de Compromisso firmado pelo município de Monte Alegre na forma acima ajustada, para que surtam os efeitos legais cabíveis. Junte-se uma via do presente termo, juntamente com cópia da planilha de previsão de dívida utilizada no acordo, bem como da relação de ordem cronológica disponível na data de hoje no site do TJRN. Natal, 19 de março de 2014. Tatiana Socoloski – Juíza Auxiliar da Presidência”

Do que para constar, eu _____, André Luiz Barbosa do Nascimento, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, digitei o presente Termo de Compromisso, que vai devidamente assinado por todos os participantes.

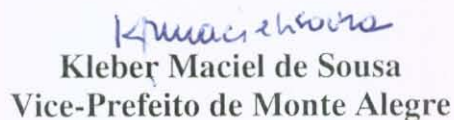
Natal, 19 de março de 2014.



Tatiana Socoloski
Juíza Auxiliar da Presidência



Severino Rodrigues
Prefeito de Monte Alegre



Kleber Maciel de Sousa
Vice-Prefeito de Monte Alegre